LEI Nº 652 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.976

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabreuva para o exercício de 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Cabreuva para o exercício de 1.977, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr$ 5.015.000,00 - (Cinco milhões e quinze mil cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntese de capital - na forma da legislação em vigor e das espeicificações constantes do anexo e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES		
1.1. Receita Tributária.	Cr$	754.800,00
1.2. Receita Patrimonial	Cr$	500,00
1.3. Transferências Correntes. . . .	Cr$	2.344.600,00
1.4. Receitas Diversas	Cr$	& 181.000,00
SUB TOTAL...	Cr$	3.280.900,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		
2.1. Operações de Crédito.	Cr$	300,000,00
2.2. Transferências de Capital. . ..	Cr$	1.434.100,00
TOTAL GERAL	Cr$	5.015.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina a Portaria nº 9 de 28 de janeiro de 1.974, atualizada pela Portaria nº 4 de 12 de março de 1.975, do Ministério de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no valor de Cr$ 5.015.000,00 (cinco milhões - e quinze mil cruzeiros)

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a)- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada de acôrdo com o art.67, da Constituição do Brasil;

b)- proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art.7º, daL Lei 4.320/64;

c)- Redestribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o art.66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Novembro de 1.976

GUERINO MALVEZZI
Presidente

Durval Amirat
Secretário

Recebi: 22/11/76